

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL Nº 05/2018 - TOMADA DE PREÇO****Processo Administrativo nº 59560.000345/2018-06**Fls.: 1053

PROC: 59560.0345/18-06

1. OBJETIVO:

Examinar e julgar a "Documentação - Invólucro nº 01" de que trata o Edital nº 05/2018, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia civil relativos à construção de 49 (quarenta e nove) módulos sanitários em comunidades rurais difusas no Município de Morro do Chapéu – BA, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf.

2. LICITANTES:

Conforme Ata de nº 299, folhas 1050 a 1052, do Processo nº 59560.000345/2018-06, a sessão foi aberta às 9:00 horas no auditório da Codevasf 6ª SR em Juazeiro-BA e foi entregue à comissão os invólucros da documentação e das propostas financeiras das empresas relacionadas abaixo:

- **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 02.127.958/0001-73;
- **ESCRITÓRIO DE IDÉIAS EM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, CNPJ nº 21.789.355/0001-48;
- **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 00.712.814/0001-59;
- **REDIM SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.534.093/0001-95;
- **GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA**, CNPJ nº 24.463.487/0001-07;
- **EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.209.889/0001-72;
- **MASTER SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, CNPJ nº 04.890.902/0001-00;
- **CONSTRUTORA ROCHA DE JUAZEIRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 16.965.819/0001-23;
- **NORRAU - CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.917.626/0001-80;


6ª SR

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Após a análise da documentação das empresas, de acordo com o que rege o Edital nº 05/2018, a comissão verificou que:

– FORAM HABILITADAS:

- DUPLO ENGENHARIA LTDA;
- CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- REDIM SERVIÇOS EIRELI;
- EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA;
- MASTER SERVIÇOS TECNICOS LTDA;
- CONSTRUTORA ROCHA DE JUAZEIRO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- NORRAU - CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA;

Fls.: 1054
PROC. 59560.0345/18-06
6ª GRD/UEP

– FORAM INABILITADAS:

▪ ESCRITÓRIO DE IDÉIAS EM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA:

- não atendeu ao subitem 4.2.2.3, alínea “c” do edital, por não possuir atestado de capacidade técnica em nome da empresa acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico;
- não atendeu ao subitem 4.2.2.4, alínea “c1” do edital, por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis e a fotocópia do livro diário com os termos de abertura e encerramento, ambos devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- não atendeu ao subitem 4.2.2.4, alínea “b” do edital, por não apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

▪ GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA:

- por não atender ao subitem 4.2.2.3, alínea “c”, - não possuir atestados de capacidade técnica em nome da empresa, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que atenda ao quantitativo mínimo do item exigido em edital;

Quanto aos questionamentos levantada pelas empresas em ATA:

- A empresa EMAJO EMPREENDIMENTOS registrou em ATA que a CONSTRUTORA ROCHA apresentou apenas 01 (um) volume da documentação, não atendendo ao subitem 4.2.1 do Edital;



- As empresas NORRAU CONSTRUÇÕES e a EMAJO EMPREENDIMENTOS registrou em ATA que as empresas GNP CONSTRUÇÕES e a DUPLO ENGENHARIA não apresentaram a Ficha Curricular da Equipe Técnica do Anexo IV do Termo de Referência;

Respostas às questões levantadas pelas Empresas em ATA:

- Quanto a apresentação de apenas 01 (um) volume da documentação pela CONSTRUTORA ROCHA, a comissão julgou improcedente, pois com base no artigo 38, inciso IV da Lei 8666/93 que estabelece a juntado ao processo administrativo o original das propostas e dos documentos que as instruem e que a apresentação da proposta em duas ou mais vias é um propósito para a facilidade de manuseio burocrático para o exame das propostas no âmbito da Comissão de Licitação, a comissão então julga que a desclassificação de uma proposta por ter apresentado apenas uma via, a original, caracteriza ato flagrante e meramente formalista, contrário à finalidade da licitação, que tem por vetor basilar a ampliação da competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
- Quanto a não apresentação da Ficha Curricular da Equipe Técnica do Anexo IV do Termo de Referência pelas empresas GNP CONSTRUÇÕES e a DUPLO ENGENHARIA a comissão julga improcedente, tendo em vista que a falta de sua apresentação não é passível de inabilitação;

Juazeiro, 26 de julho de 2018


.....
ALEX BRAGA DE ARAÚJO
Presidente

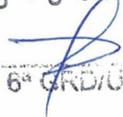

.....
EDNEUMA GONÇALVES DE SOUZA
Membro


.....
WELLINGTON VINÍCIUS DE SOUSA
Membro


.....
FÁBIO LUNA PACHECO
Membro

Fls.: 1055

PROC. 59560.0345/18-06


6ª GRD/DEP

6ª/SR**Em: 27/07/2018.**

- 1 - Aprovo o relatório da Comissão de Julgamento do Edital nº 005/2018;
- 2- À 6ª/SL, para divulgação.



ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Superintendente Regional
CODEVASF - 6ª SR